



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 449/2019

### EDITAL Nº 255/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA

### REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2019

#### ATA DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações do prédio do DCFP/SML o pregoeiro designado pelo Decreto 139/2019, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interposto pelo Sr: **Rodrigo Ferro**, enviado por meio do e-mail: *pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br*, conforme o item “1.9. do Edital, conforme segue: “Boa tarde, obrigado pela resposta, Vale lembrar que nossa empresa, tem sua atividade econômica principal como montagem de eventos, Prestamos serviço em todo o território nacional, inclusive temos registro no CREA RS, aonde prestamos serviços com muita frequência. Como exemplo posso enviar os códigos que temos atribuídos ao nosso engenheiro civil, aonde fica claro que é possível sim, a responsabilidade na execução de tais serviços. W0456 INSTALAÇÕES - ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO (1000 V) W1256 SPDA W0959 SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA W1238 ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA W0400 ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA Desde já agradeço, pela atenção dedicada e este assunto, nossa empresa é qualificada e tem interesse em participar deste edital, peço que seja revisto tal exigência. Atenciosamente, Rodrigo Ferro” **Considerando à questão, foi encaminhado para análise dos técnicos da Secretaria Municipal das Relações Institucionais e Comunicação - SMRIC, aos cuidados da Sr Jorge Luiz Padaratz que se manifestou da seguinte forma:** “Prezado Jerri, em resposta ao novo encaminhamento dado pelo Sr. Rodrigo Ferro nos manifestamos pela manutenção do entendimento anterior, salvo se a empresa apresentar documentação/declaração do CREA/RS que habilite o ENGENHEIRO CIVIL como responsável técnico para instalações elétricas temporárias (no caso presente para constituição de eventos públicos) em oposição ao entendimento exarado pelo mesmo órgão na Decisão de Plenário do CONFEA PL 3521/2003, onde consta expressamente que o engenheiro civil NÃO POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS de iluminação pública e INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TEMPORÁRIAS” Ante ao exposto, julgo improcedente a impugnação interposto pelo Sr: **Rodrigo Ferro**, portanto ratifico o edital, mantendo a data de abertura do certame inalterada. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves  
Pregoeiro